

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**EX-PREFEITO É MULTADO EM R\$ 74 MIL E PODE TER BENS
BLOQUEADOS SE NÃO DEVOLVER R\$ 691 MIL**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) não aprovou a prestação de contas de gestão de 2016 da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, de responsabilidade de Amarildo Gonçalves Pinheiro. Ele terá de recolher aos cofres do Município, com juros e correção monetária, a importância de R\$ 691.975,39, por divergência em saldo bancário. Medida cautelar aprovada pelos conselheiros determina que, caso não faça a devolução do valor, no prazo de 60 dias, Amarildo Gonçalves Pinheiro terá seus bens tornados indisponíveis para garantir o ressarcimento do erário.

O ordenador de despesas foi devidamente citado, mas não apresentou defesa para 12 irregularidades, pelas quais foi multado em R\$ 66.959,81.

CONTAS DE GOVERNO - O ex-prefeito de Limoeiro do Ajuru, Amarildo Gonçalves Pinheiro, também teve suas contas de governo consideradas irregulares. O Tribunal emitiu parecer prévio recomendando que a Câmara Municipal não aprove as referidas contas, por descumprimento dos limites legais de gastos com pessoal do Executivo e do Município, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ele foi multado em R\$ 7.458,4.

Em relação aos dois processos de prestação de contas, cópias dos autos serão enviadas para o Ministério Público do Estado para as providências que julgar cabíveis.

As decisões nas contas de gestão e de governo foram tomadas em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (31/03). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

NESTA EDIÇÃO

DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
NOTIFICAÇÃO	02





DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.010/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 21032021002 - DEMANDA OUVIDORIA)

De Notificação, com prazo de 05 (CINCO) dias, a Sra. **ROMINA ALVES DE BRITO**

Publicações: 26/03, 31/03 e 05/04/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos arts. 93, incisos I e VIII, do Regimento Interno deste TCM (Ato nº 23/2020), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **ROMINA ALVES DE BRITO**, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Município de Altamira, exercício 2021, a providenciar a inserção no Mural de Licitações, como também no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar a partir da data da 3ª publicação, de todos os documentos comprobatórios pertinentes ao certame licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1003/2021, cujo objeto é “**Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar, laboratorial, alimento especial e insumos para COVID-19, destinados à manutenção do Hospital Geral de Altamira, Programa Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, UPA, Centro de Apoio Diagnóstico, SAMU e demais ações da Secretaria de Saúde – FMS**”, no valor global contratado de R\$1.671.698,50 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 044/2021, publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município, edição 293, de 05/03/2021, incluindo os contratos firmados com as empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.381.445/0001-82 e PDL NETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI – CNPJ: 30.571.825/0001-27.

O não atendimento desta notificação nos prazos assinalados importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém (PA), 26 de março de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34218

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 080/2021/OUVIDORIA/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o Sr. **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, Prefeito do Município de Santa Maria das Barreiras, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, atenda as determinações contidas na Informação nº 20/2021 (Demanda Ouvidoria nº 3003.2021.001), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).

Belém, 31 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 81/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 202102227-00)

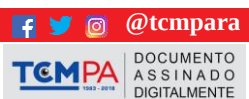
O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o SR. **JOSÉ**



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Ordenador de despesa do Fundo de Saúde de Água Azul do Norte, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 53/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 31 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

4ª CONTROLADORIA

Ao Senhor

IAMAX PRADO CUSTODIA

Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba no exercício de 2021

NOTIFICAÇÃO

Nº 034/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

O Exmo. Conselheiro Antônio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **NOTIFICA o Sr. IAMAX PRADO CUSTODIA**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, no exercício de 2021, para, no prazo de 48 horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCM-PA, Resolução 11.835/15/TCM-PA, Resolução Administrativa 29/2017/TCM-PA e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA) referentes ao seguinte procedimento dispensa de licitação publicado no DOU de 23/03/2021:

1) **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-DL;**

OBJETO: aquisição de 4.000 (quatro mil) recarga de oxigênio medicinal de 10m³ para atender os pacientes

contaminados pelo corona-vírus (COVID-19) internados na Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no Município de Itaituba.

CONTRATADA: LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, CNPJ: 25.012.382/0001-02, com o valor unitário de R\$ 150,000 (cento e cinquenta reais) totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Fundamento Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 13.979/2020 alterada pela Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020; Decretos Municipais nº 036/2020, 056/2020, 018/2021 e alterações vigentes.

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: 4controladoria@tcm.pa.gov.br.

4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/TCMPA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EDIÇÃO EXTRA

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

ESCOLA DE GOVERNANÇA ORGANIZA III ENCONTRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO

A Escola de Governança Pública do Governo do Estado, em parceria com os órgãos que integram a Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão, entre os quais o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), está organizando a realização, neste ano, do III Encontro dos Servidores Públicos do Estado, devido importância do evento para toda a sociedade e para o fortalecimento das instituições participantes.



Com o objetivo de colher opiniões e sugestões a fim de aprimorar o evento, a Escola de Governança Pública solicita que todos os servidores participem, por meio do formulário abaixo, da avaliação do II Encontro de Servidores Públicos, realizado em 2020. Além do TCMPA, a Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão é composta pelo MPCMPA, ALEPA, TCEPA, MPCEPA, TJEP e MPEPA.

HISTÓRICO - Em 2019, depois de intensos estudos e análises que ocorreram após a participação em eventos externos, o TCMPA, de forma pioneira no Estado, deu origem à Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão, com o objetivo de promover a cooperação técnica, científica e educacional de pessoas nas instituições públicas. O projeto foi tão bem aceito que ganhou a parceria de diversos órgãos estaduais e culminou com o I Encontro dos Servidores Públicos do Estado, realizado no Hangar, em comemoração ao Dia do Servidor Público. O evento alcançou a marca de 2.300 participantes.

O resultado teve repercussão altamente positiva, de tal forma que, em 2020, o II Encontro foi realizado pelo Governo do Pará, através de sua Escola de Governança Pública, em parceria com o TCMPA, MPCMPA, ALEPA, TCEPA, MPCEPA, TJEP e MPEPA. Entretanto, devido à pandemia de Covid-19, ocorreu em formato exclusivamente online, alcançando mais de 3.600 visualizações no Brasil.

Segundo a Rede de Compartilhamento de Boas Práticas em Gestão, participação e colaboração com as avaliações do II Encontro dos Servidores Públicos do Estado é muito importante para um sucesso ainda maior no evento deste ano.

NESTA EDIÇÃO

DA CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO 05



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DA CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO nº 38.282, em 05/04/2021

Processo Nº: 201604298-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-IPMA Município: Abaetetuba

Interessada: Rosália Rodrigues Farias

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues-Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. CÁLCULO DOS PROVENTOS EM DESACORDO COM O RJU MUNICIPAL. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PROVENTOS ATÉ A CORREÇÃO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Tramitação prioritária diante da possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.
4. Equívoco quanto ao cálculo do provento, apresentado no ato encaminhado, que afronta o disposto no art. no artigo 37 da Lei Municipal nº 295/09.
5. Manutenção do pagamento, com a suspensão tão somente do pagamento do valor, que extrapola o percentual limite de 35% (da parcela de Adicional de Contribuição), estabelecido na legislação municipal, uma vez que não há questionamento quanto ao direito da beneficiária e que o erro de cálculo, traduz desacerto do próprio instituto.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar **ilegal e negar registro** à **Portaria nº 029/2016** de 4/4/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposentou por idade e tempo de contribuição à **Sra. Rosália Rodrigues Farias** – CPF Nº 10242058272 no cargo de Professor Especializado, com proventos integrais, no valor de **R\$3.517,03** (três mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos), com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Abaetetuba adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020).

III - Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o Instituto de Previdência de Abaetetuba, **submeter ao Tribunal novo ato**, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020), **na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA**.

IV - O IPMA deverá **suspender tão somente o pagamento do valor**, que extrapola o percentual limite de 35% (da parcela Adicional de Contribuição), estabelecido na legislação municipal, uma vez que **não há questionamento quanto ao direito da beneficiária** e que o erro de cálculo, traduz desacerto do próprio instituto, conforme o que dispõe o parágrafo único do art. 672 do Regimento Interno.

V – **Dispensar a devolução dos valores** indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que restou **configurada a boa-fé da beneficiária**.

VI - Determinar ao IPMA, que **dê ciência à interessada acerca desta decisão**.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 5 de abril de 2021.

